

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL



Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS

Delegacia Geral de Polícia Civil

BOLETIM N.º 977 - ANO VI

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental no 3.230

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Ademir Fernandes de Oliveira Filho	155.976-1	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Antonio de Arruda Brayner Neto	155.627-4	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Bergson Almeida de Vasconcelos	155.649-5	Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Policia - ACADEPOL	CDS-4
Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade	154.866-2	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Emilia Oliveira Mello	156.476-5	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros	155.051-9	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4
Henry Fábio Bandeira Ribeiro	156.118-9	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Hugo Helder Porto Barreto	157.310-1	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Lucas Sá de Oliveira	168.495-7	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Marcos Paulo dos Anjos Vilela	156.891-4	Superintendente Regional de Polícia Civil	CDS-3
Nadja Fialho de Araújo	135.658-5	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior	168.505-8	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Roberta Gouveia Neiva Almeida	156.091-3	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4

RICARDO VIEIRA COUTINHO

PUBLICADO DOE 31/10/2018

Ato Governamental no 3.231

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória n° 221, de 03 de abril de 2014, na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ademir Fernandes de Oliveira Filho	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Adriana Guedes de Araújo Lima	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Antonio de Arruda Brayner Neto	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Bergson Almeida de Vasconcelos	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Emilia Oliveira Mello	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Hugo Helder Porto Barreto	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Lucas Sá de Oliveira	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Maria Vanderleia Gadi	Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3
Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior	Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4
Roberta Gouveia Neiva Almeida	Superintendente Regional de Polícia Civil	CDS-3

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

PUBLICADO DOE 31/10/2018

ATOS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 099/SESDS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 049 e 050/2018,* o servidor **FABIANO DE ABRANTES VIEIRA**, matrícula nº 155.122-1.

Cláudio Coelho Lima
Secretário da Segurança e da Defesa Social

PUBLICADO DOE 31/10/2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 100/SESDS Em 25 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base nas exigências constantes do artigo 15, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93,

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

RESOLVE designar os servidores Haroldo Pinho de Alencar, matrícula nº. 183.560-2, Rodrigo Alef Santos de Morais, matrícula nº. 175.165-4 e Tiago Araújo de Souza, matrícula nº.184.052-2, lotados nesta pasta, para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DESTA SECRETARIA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.



PORTARIA Nº101/2018/SESDS

Em 29 de outubro de 2018.

Ementa: Disciplina a utilização adequada do Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) no âmbito das Agências Operativas de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012, regulamentado pelo art. 5º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Convênio SENASP/MJ n.º 792.566/2013 celebrado entre o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social — SESDS - em conformidade com o Processo n.º 08020.02793/2013-57, observando o contido na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2001, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto n.º 93.872/66, da Portaria Interministerial n.º 507 /2011 (Programa de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI).

CONSIDERANDO a necessidade de colocar em operação o Sistema de Radiocomunicações Digitais do Estado da Paraíba (SRDPB) que será utilizado por diferentes Agências Operativas de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Sistema de Administração Penitenciaria, Departamento de Trânsito, Guarda Municipal e Polícia Rodoviária Federal e outros).

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras próprias para disciplinar a utilização adequada do Sistema de Radiocomunicações Digitais do Estado da Paraíba (SRDPB), que em razão das suas peculiaridades exigirá dos profissionais dos Órgãos Operativos de Segurança Pública uma especial atenção quando da operacionalização dos procedimentos que serão colocados à disposição dos referidos órgão operativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Portaria tem por finalidade estabelecer regras próprias para a utilização do Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB).

CAPÍTULO II

DO CENTRO INTERGRADO DE OPERAÇOES (CIOp)

- **Art. 2º.** Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) será instalado um Centro Integrado de Operações (CIOp), que estará integrado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública (CREISP) e subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social SEDS -, ficando responsável pelo processamento de informações para que os demais órgãos de segurança e defesa social atuem dentro de suas atribuições legais.
- **§ 1º.** Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) será instalado um Centro Integrado de Operações (CIOp) definidos da seguinte forma:
 - I − 1º CIOp Responsável pelas comunicações rádio da 1ª REISP;
 - II 2º CIOp Responsável pelas comunicações rádio da 2ª REISP;
 - III 3º CIOp Responsável pelas comunicações rádio da 3ª REISP.
- **§ 2º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) será organizado e estabelecido de acordo a Política de Compatibilização das Áreas de Segurança Pública do Estado da Paraíba (PCASPPB), conforme exemplificado no quadro abaixo:

REGIÃO	ÁREA	AGÊNCIA	GRUPO DE	AGÊNCIA	GRUPO DE
INTEGRADA	INTEGRADA	PC	CONVERSAÇÃO	PM	CONVERSAÇÃO
	1 ^a AISP	1ª DSPC	PC 1R CT.POL	1º BPM	PM 1R 1º BPM
	I" AISP	1 DSFC	PC 1R DD A01	1° DEM	FIN IN 1° DEIN
	2ª AISP	2ª DSPC	PC 1R CT.POL	5º BPM	PM 1R 5º BPM
		2 551 6	PC 1R DD A02	3 5111	TITING BITT
	3ª AISP	3ª DSPC	PC 1R CT.POL	6ª CIPM	PM 1R 6ª CIPM
	J ALGI	3 23.0	PC 1R DD A03	0 01111	
	4 a ΔΙ S Ρ	4ª AISP 4ª DSPC	PC 1R CT.POL	4ª CIPM	PM 1R 7ºBPM SR
1ª REISP	, Aloi		PC 1R DD A04		THE INTERNATION
		SP 5ª DSPC	PC 1R CT.POL	7º BPM	PM 1R 7ºBPM SR
	5ª AISP		PC 1R DD A05		PM 1R 7ºBPM SP
	6a AISP	6ª DSPC	PC 1R CT.POL	1ª CIPM	PM 1R 1ª CIPM
	ALGI	0 25.0	PC 1R DD A06		
	7ª AISP	7ª DSPC	PC 1R CT.POL	2ª CIPM	PM 1R 2ª CIPM
	, A101	7 5510	PC 1R DD A07	2 01111	111111111111111111111111111111111111111
2ª REISP	8a AISP	8ª DSPC	PC 2R CT.POL	4º BPM	PM 2R 4ºBPM A
Z KLISP	o Alor	0 0010	PC 1R DD A08	ווטוו	PM 2R 4ºBPM B

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



	O3 ATCD	03 DCDC	PC 2R CT.POL	OO DDM	PM 2R 8ºBPM A
	9ª AISP	9ª DSPC	PC 1R DD A09	8º BPM	PM 2R 8ºBPM B
		100 000	PC 2R CT.POL	100 5514	
	10 ^a AISP	10ª DSPC	PC 1R DD A10	10º BPM	PM 2R 10° BPM
	113 ATCD	113 DCDC	PC 2R CT.POL	23 CIDM	DM 2D 23CIDM
	11 ^a AISP	11ª DSPC	PC 1R DD A11	3ª CIPM	PM 2R 3ªCIPM
	423 ATCD	123 DCDC	PC 2R CT.POL	150 DDM	DM 2D 450DDM
	12ª AISP	12ª DSPC	PC 1R DD A12	15º BPM	PM 2R 15ºBPM
	123 ATCD	123 DCDC	PC 2R CT.POL	00 DDM	PM 2R 9º BPM A
	13ª AISP	13ª DSPC	PC 1R DD A13	9º BPM	PM 2R 9º BPM B
			PC 2R CT.POL		PM 2R 11º BPM A
	14 ^a AISP	14ª DSPC	PC 1R DD A14	11º BPM	PM 2R 11º BPM
					В
	21ª AISP	21ª DSPC	PC 2R CT.POL	7ª CIPM	PM 2R 7ª CIPM
			PC 1R DD A21		1112IC / G1111
	22ª AISP	22ª DSPC	PC 2R CT.POL	2º BPM	PM 2R 2º BPM A
	ZZ AISF		PC 1R DD A22		PM 2R 2BPM B
	15a AISP	15ª DSPC	PC 3R CT.POL	3º BPM	PM 3R 3º BPM A
	10 7.10.		PC 1R DD A15		PM 3R 3º BPM B
	16 ^a AISP	16ª DSPC	PC 3R CT.POL	5ª CIPM	PM 3R 5ª CIPM
			PC 1R DD A16		
	17a AISP	17ª DSPC	PC 3R CT.POL	12º BPM	PM 3R 12BPM A
			PC 1R DD A17	IZ DIM	PM 3R 12BPM B
3ª REISP	18 ^a AISP	18ª DSPC	PC 3R CT.POL	13º BPM	PM 3R 13BPM A
_	10 A101	10 251 0	PC 1R DD A18		PM 3R 13BPM B
			PC 3R CT.POL	14º BPM	PM 3R 14BPM A
	19ª AISP 19ª DSPC	19ª DSPC	PC 1R DD A19		PM 3R 14BPM B
		202 5056	PC 3R CT.POL	62.55.	PM 3R 6BPM A
	20 ^a AISP	20 ^a DSPC	PC 1R DD A20	6ª BPM	PM 3R 6BPM B

§ 3º. No caso do Corpo de Bombeiros Militar - 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito na tabela abaixo:

PM 3R 6BPM C

REGIÃO INTEGRADA	UNIDADES	GRUPO DE CONVERSAÇÃO
	1º BBM	CBM 1R RG JP
1ª REISP	BBS	CBM 1R EM JP
	BAPH	CBM 1R QCG
	QCG	CBM 1R MAM

	1º CIBM	
	1º CRMBM	
	3º CIBM	
	DAT	
		CBM 2R RG CG
	2º BBM	CBM 2R EM CG
2ª REISP		CBM 2R 1C
	3º BBM	CBM 2R RG GB
	2. DDIAI	CBM 2R EM GB
	4º BBM	CBM 3R RG PT
	4, 0014	CBM 3R EM PT
	5º BBM	CBM 3R RG CJ
3ª REISP	J 200141	CBM 3R EM CJ
J" KLISP	6º BBM	CBM 3R SOZ
	2º CIBM	CBM 3R 2CIBM
	4º CIBM	CBM 3R 4CIBM
	5º CIBM	CBM 3R 5CIBM

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO DIGITAL

- **Art. 3º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos equipamentos, componentes e modo de operação.
- **§ 1º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos seguintes EQUIPAMENTOS:
- **I Controladora:** Equipamento ("servidores de rede") formado por vários subsistemas que gerenciam os equipamentos de rádios e suas funcionalidades (transição de uma antena para outra, autenticação, gravação, monitoramento, etc);
- **II Sites de repetição**: São infraestruturas compostas por um container, uma torre, um cercamento (muro de proteção), elementos de conectividade e equipamento de rádio transmissão (ERB Estação Radio Base);
- **III Estação de Despacho**: Plataformas (computadores) que realizam o acesso a diferentes grupos de conversações, despacho de ocorrências, monitoramento de deslocamentos das viaturas, realizam operações de união de grupos e gerenciam operações de emergência;
- IV Rádio Portátil: Equipamento de rádio (HT) portátil usado pelos agentes de segurança pública;
- V Rádio Móvel: Equipamento de rádio instalado nos veículos oficiais (viaturas) que prestam serviços de segurança pública;
- VI Rádio Fixo: Equipamento de rádio instalado em bases militares/delegacias de polícia.
- **§ 2º.** O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos COMPONENTES:
- I Agências: São órgãos de segurança pública e defesa social que utilizam o Sistema de Rádio Digital. Ex: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar, Secretaria de Administração Penitenciaria, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Civil Municipal, Secretarias de Trânsito, Departamento de Trânsito e etc;
- II Coordenador: Agente de segurança pública que gerencia o(s) despacho(s) e coordena as ações de integrações entre Agências no CIOP;

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018





- III Despachante: (antigo operador de rádio) Agente de segurança pública que, utilizando-se do despacho (computador), despacha ocorrências, gerencia as comunicações e monitora o emprego das viaturas no CIOP;
- IV Agente operador: Agente de segurança pública que opera o equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) para gerenciar ocorrências, solicitar apoio, etc.
- § 3º. O Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) será composto pelos seguintes MODOS DE OPERAÇÃO;
- I Grupos de Conversação: (antiga faixa de frequência) Função já programada nos equipamentos de rádios (portátil/móvel/fixo) que permitem a conversação,

Exemplo: Antiga Faixa 1A - (1º BPM), agora será denominado: Grupo de Conversação - PM 1R 1º BPM.

II – Pastas de Grupos de Conversação: Função já programada nos equipamentos de rádios (portátil/móvel/fixo) que permitem a conversação em diferentes Regiões Integradas de Segurança Pública - REISP, Integração entre Agências, conforme exemplificado abaixo.

PASTAS			
1ª REISP	Contém todos os grupos da 1ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).		
2ª REISP	Contém todos os grupos da 2ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).		
3ª REISP	Contém todos os grupos da 3ª REISP de cada Agência (PM/PC/CBM/SEAP).		
	Contém os grupos de operação da SESDS.		
MG AGÊNCIAS	(Por meio da qual as agências (PM/PC/CBM/SEAP) de cada REISP poderão conversar entre si.		
MG PM/PC/BM	Contém os grupos de operação de cada agência. (Por meio da qual cada agência PM/PC/CBM/SEAP poderá usar um grupo próprio de conversação (ex . Operação PC 1R OP 01; ex : PM 1R OP 01; BM 1R OP 01).		

- III Modo Emergência: (Botão de Emergência) Função utilizada pelos Agentes Operadores que ao acionar o botão laranja do equipamento de rádio (portátil/móvel/fixo) dispara um alarme sonoro no despacho abre o áudio e lhe permite a prioridade na comunicação.
 - a) O botão de emergência ao ser acionado, ativa a comunicação instantaneamente sem precisar que o operador de rádio acione outro botão (PTT - Push to talk "aperte para falar") para a conversação;
 - b) O botão de emergência ativado coloca o equipamento-rádio na situação de "alta prioridade" na conversação acima dos outros usuários que estiverem no mesmo grupo de conversação;
 - c) A chamada de emergência será acionada no visor da plataforma do despachante (CIOP), que por se tratar de uma chamada de alta prioridade, deverá adotar as providências cabíveis e depois informar ao Coordenador (CIOP).

- IV Operação em Modo Direto (DMO): Função utilizada pelos agentes operadores de rádio, em locais que não tem cobertura suficiente para se estabelecer uma boa comunicação, a função DMO permite aos agentes operadores manterem uma conversa, entre si (ponto-a-ponto), mesmo sem cobertura, a uma distância de aproximadamente 1,5 KM.
- V Operação Modo Repetidor (Gateway): Função utilizada pelos agentes operadores nos equipamentos de rádio móvel (viatura), em locais que não tem cobertura suficiente para o equipamento de rádio portátil, com a finalidade de repetir, o sinal para o portátil, essa função permite a viatura repetir o sinal para o rádio portátil.
- VI Modo de Operação Conexão Privada (Rádio-Rádio): Função utilizada pelos agentes operadores de rádio (portátil/móvel/fixo), os quais devem estar previamente autorizados. Neste Modo de Operação é concedida a permissão aos agentes operadores a realizar uma ligação privada (rádio-rádio) de forma que esta comunicação seja realizada como o operador estivesse utilizando um aparelho de telefone celular.
- VII Modo de Operação Conexão Rádio-Telefonia (Permite a conexão Rádio-Telefonia Pública): Função utilizada pelo agente operador de rádio (portátil/móvel/fixo), o qual deve estar previamente autorizado. Neste Modo de Operação é concedida a permissão ao agente operador a realizar uma conexão (rádiotelefonia pública) de forma que esta comunicação seja realizada entre o equipamento rádio e a telefonia celular ou fixo, como se o operador estivesse utilizando um aparelho de telefone celular.
- VII Modo de Operação Comunicação Escrita (SMS Envio de mensagem escrita): Função utilizada e disponível a todos agentes operadores de rádio (portátil/móvel/fixo), que não necessita de autorização especifica. Neste Modo de Operação é possível realizar a comunicação escrita (SMS) entre Agências (Polícia Civil/Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar e etc) e entres as REISP (1ª REISP/2ª REISP/3^a REISP), com a quantidade máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres (letras/números/símbolos).
- VIII Modo de Operação PATCH: Função executada exclusivamente em situações extraordinárias pelo Despachante na estação de Despacho (CIOp), com a devida autorização do Coordenador (CIOp), por meio do qual seja possível unir dois ou mais grupos de conversação de agências distintas (Ex. unir grupos de conversação da PC com a PM) com a finalidade de permitir a realização das comunicações entre eles.
- IX Modo Ambiente Listening (Escuta Ambiente) Função executada em situações extraordinárias pelo despachante na estação de Despacho (CIOp), com a devida autorização do Coordenador (CIOp), por meio do qual será possível captar o áudio do ambiente em volta do equipamento Rádio.
- X Mudança de Grupo de Conversação: (antiga mudança de faixa) Função utilizada pelo agente operador, que necessita mudar de GRUPO DE CONVERSAÇÃO atendendo uma determinada necessidade.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RÁDIO

Art. 4º. Os Equipamentos de Rádios serão identificados através de seu Número de Série e do ID (Identidade/Identificação) - número composto por (07) sete dígitos, conforme quadro abaixo:

Exemplo: 1013001

§ 1º. O primeiro dígito do Número de Série e do ID será referente ao tipo de equipamento, conforme quadro abaixo:

Equipamento Rádio	Exemplo
Portátil – 1	<u>1</u> 013001
Móvel – 2	2 013001
Fixo – 3	3 013001

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



§ 2º. O segundo e terceiro dígito do Número de Série e do ID referem-se à AISP (Área Integrada de Segurança Pública), conforme quadro abaixo:

AISP - DSPC	Exemplo
1ª AISP - 1ª DSPC	1 01 3001
2ª AISP – 2ª DSPC	1 <u>02</u> 3001
3ª AISP – 3ª DSPC	1 <u>03</u> 3001

§ 3º. O quarto dígito do ID se refere à Agência há que pertence, conforme quadro abaixo:

			1
AGÊNCIA	DIGITO	EXEMPLO	
Policia Militar	0 e 2	102 <u>0</u> 001 / 102 <u>2</u> 001	
Bombeiro Militar	1	102 <u>1</u> 001	
Polícia Civil	3	102 <u>3</u> 001	
Sistema Penitenciário	4	102 <u>4</u> 001	
Polícia Rodoviária Federal	6	102 <u>4</u> 001	
Guarda Civil Municipal	7	102 <u>7</u>00 1	

§ 4º. Os três últimos dígitos do ID serão referentes ao quantitativo de rádio, conforme quadro abaixo:

Exemplo: 1013<u>001</u>

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO PELO CÓDIGO "Q".

Art. 5º. A comunicação dos órgãos operativos de Segurança Pública se dará, preferencialmente, pelo Código "Q" e pelo alfabeto fonético e numérico internacional, conforme exemplificados nos quadros abaixo:

QUADRO I

COMUNICAÇÕES PELO CÓDIGO "Q"

CÓDIGO	SIGNIFICADO	CÓDIGO	SIGNIFICADO	
QAP	Escuta, escutar	QRX	Espere	
QAR	Autorização para abandonar a escuta	QRZ	Quem me chama?	
QRG	Influência exata	QSB	Seus sinais estão sumindo	
QRI	Tonalidade do sinal (1 a 3)	QSD	Manipulação defeituosa	
QRK	Legibilidade dos sinais (1 a 5)	QSJ	Dinheiro	
QSA	Intensidade dos sinais (1 a 5)	QSL	Confirmação, compreendido)
QRM	Interferência outra estação	QSO	Contato entre duas estações	S
QRN	Interferência Estática	QSP	Retransmissão Gratuita	
QRO	Aumentar Potência	QSY	Mudar para outra freqüêndi	а
QRP	Diminuir Potência	QTA	Cancelar mensagem	

QRQ	Mais depressa	QTC	Telegrama, mensagem
QRS	Mais devagar	QTH	Endereço
QRT	Para	QTR	Hora Exata
TKS	Grato, Obrigado	QTI	Rumo verdadeiro
NIL	Nada, Nenhuma	СТЭ	Velocidade do veículo
QUB	Informar sua visibilidade	QTU	Horário de funcionamento
TNX	Grato, Obrigado	QUA	Notícias
QRV	Pronto para receber		

QUADRO II

ALFABETO FONÉTICO INTERNACIONAL

LETRA	CÓDIGO	LETRA	CÓDIGO
A	ALFA	N	NOVEMBER
В	ВЕТА	0	OSCAR
С	CHARLIE	P	PAPA
D	DELTA	Q	QUEBEC
E	ЕСНО	R	ROMA
F	FOXTROT	S	SIERRA
G	GOLF	Т	TANGO
Н	HOTEL	U	UNIFORM
I	INDIA	V	VICTOR
J	JULIET	w	WHISKEY
K	KILO	X	X-RAY
L	LIMA	Y	YANKEE
M	MIKE	Z	ZULU

QUADRO III CÓDIGO NUMÉRICO INTERNACIONAL

NÚMERO	CÓDIGO	NÚMERO	CÓDIGO
0	NEGATIVO	5	QUINTO
1	PRIMEIRO	6	SEXTO
2	SEGUNDO	7	SÉTIMO
3	TERCEIRO	8	OITAVO
4	QUARTO	9	NONO

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



CAPÍTULO VI

DO MODO DE OPERAÇÃO PATCH

(União extraordinária de Grupos de Conversação pelo CIOp)

- Art. 6º. A união dos grupos de conversação de agências distintas (Ex. união das comunicações da Polícia Civil-PC com Polícia Militar-PM) será executada extraordinária pelo Modo de operação PATCH.
- § 1º. Toda a Comunicação entre agências distintas (Ex. União PC/PM), no mesmo Grupo de Conversação para comunicação entre si, deverá ter a autorização do Coordenador (CIOp) para iniciar a União dos grupos de conversação (Ex. PC/PM).
- § 2º. O modo de Operação PATCH somente poderá ser executada pelo despachante (CIOp) após prévia autorização dos respectivos Coordenadores (CIOp) das agências envolvidas.
- § 3º. O despachante (CIOp) que executar o modo de Operação PATCH deverá previamente anunciar, via rádio, aos grupos de conversação das agências envolvidas (Ex. união PM/PC) que foi realizado a união dos grupos de conversação para comunição entre si.
- § 4º. Em caso de emergência o despachante (CIOp) poderá executar a união das Comunicações entre agências distintas (Ex. União no mesmo grupo de conversação PC/PM), para comunicação entre si, contudo deverá obrigatoriamente informar aos Coordenadores das respectivas agências (Ex. PM/PC) porque foi adotada essa providência.
- § 5º. O modo de Operação PATCH somente poderá ser autorizado pelo Coordenador (CIOp) em situações extraordinárias, devidamente fundamentado.
- § 6º. O Coordenador (CIOp) depois de autorizar a execução do modo Operação PATCH deverá registrar obrigatoriamente essa ocorrência no relatório de serviço CIOp, qual deve constar: fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.
- § 7º. A execução do Modo de operação PATCH (ex. PC qualquer REISP - que necessitar falar com a PM -qualquer REISP-) permite a união dos grupos de conversação de agências distintas (Ex. PC/PM/BM/DETRAN/SEAP e etc.), e dependerá de autorização dos Coordenadores (CIOp) das respectivas agências, que se concedida realizarão as comunicações de rádio entre si, pela união dos grupos de conversação (ex: União do grupo de conversação: PC 1R DD A01 com o Grupo de conversação: PM 1R 1º BPM).

CAPÍTULO VII

DAS AUDITORIAS DAS COMUNICAÇÕES

Art. 7º. Toda comunicação, oral e escrita, realizada pelo SRDPB será gravada e registrada, permitindo assim que sejam realizadas auditorias das comunicações, com registro da localização/áudio/data/hora/período, para verificação do uso adequado do sistema e dos desvios de condutas funcionais.

Parágrafo único. Os registros das comunicações, oral e escrita, realizadas pelo SRDPB somente será dado acesso aos órgãos de controle mediante autorização expressa do Secretário de Estado da SESDS, que poderá delegar essa responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO MODO DE OPERAÇÃO ENTRE AGENCIAS

(Autorização de uso de Grupos de Conversação Programados)

- Art. 8º. A utilização do Grupos de conversação SEDS OPERAÇÃO MG AGÊNCIAS - Comunicação extraordinária entre Agências (Polícia Militar, Policia Civil, Bombeiro, etc.).
- § 1º. Os grupos de conversações SEDS OPERAÇÃO MG AGÊNCIAS, poderão ser utilizados dentro das suas respectivas REISP, conforme quadro abaixo:

PASTA	REISP	GRUPO DE CONVERSAÇÃO
		SEDS 1R OP1
	1ª REISP	SEDS 1R OP2
	1 KLISF	SEDS 1R OP3
		SEDS 1R OP4
		SEDS 2R OP1
MG AGÊNCIAS	2ª REISP	SEDS 2R OP2
MG AGENCIAS	2º KLISP	SEDS 2R OP3
		SEDS 2R OP4
		SEDS 3R OP1
	3ª RESIP	SEDS 3R OP2
	3- RESIP	SEDS 3R OP3
		SEDS 3R OP4

- § 2º. A comunicação entre agências deverá ser autorizada pelo Coordenador do respectivo CIOp.
- § 3º. O Coordenador do respectivo CIOp somente poderá liberar o grupo de conversação: SEDS OPERAÇÃO - MG AGÊNCIAS após análise da disponibilidade do grupo de conversação, para não existir congestionamentos de operadores ou choque, transtorno, desequilíbrio de uso de grupo de conversação.

CAPÍTULO IX

DO MODO DE OPERAÇÃO INTERNA DAS AGENCIAS

Art. 9º. Na necessidade de operação, fora do GRUPO de serviço ordinário, poderá ser usado os Grupos de Operações que cada Agência possui préprogramados, para tanto, deverá ser solicitado autorização ao despachante (CIOP).

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

	BOLETIM [DE SERVIÇOS POLÍCIA CIN	/IL
		- PARAÍBA	
<u> </u>] 5.40	Donois do realizado a eneração deseiada que	foi o



AGÊNCIA PASTA 1a REISP 2a REISP 3a REISP PM OPERA 01 PM 2R OP 01 PM 3R OP 01 PM OPERA 02 PM 2R OP 02 PM 3R OP 02 **POLICIA** MG PM PM OPERA 03 PM 2R OP 03 PM 3R OP 03 **MILITAR** PM OPERA 04 PM 2R OP 04 PM 3R OP 04 PM OPERA 05 PM 2R OP 05 PM 3R OP 05 PC 1R OP 01 PC 2R OP 01 PC 3R OP 01 PC 1R OP 02 PC 2R OP 02 PC 3R OP 02 **POÍCIA CIVÍL** MG PC PC 1R OP 03 PC 2R OP 03 PC 3R OP 03 PC 1R OP 04 PC 2R OP 04 PC 3R OP 04 PC 1R OP 05 PC 2R OP 05 PC 3R OP 05 BM 1R OP 01 BM 2R OP 01 BM 3R OP 01 BM 1R OP 02 BM 2R OP 02 BM 3R OP 02 **CORPO DE BOMBEIRO** BM 1R OP 03 MG BM BM 2R OP 03 BM 3R OP 03 **MILITAR** BM 1R OP 04 BM 2R OP 04 BM 3R OP 04 BM 3R OP 05 BM 1R OP 05 BM 2R OP 05

CAPÍTULO X

DA OPERAÇÃO INTERNA DA REISP (Execução ordinária)

- **Art. 10.** A comunicação em cada Região Integrada de Segurança Pública (REISP) será através das PASTAS dos Grupos de Conversação.
 - Art. 11. No caso da Polícia Civil do Estado da Paraíba
 - I 1^a REISP será através do grupo de conversação PC 1R CT.POL;
 - II 2ª REISP será através do grupo de conversação PC 2R CT.POL;
 - III 3ª REISP será através do grupo de conversação PC 3R CT.POL;
- § 2º. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade do serviço, as delegacias de polícia civil poderão utilizar o grupo da AISP as quais fazem partes, conforme exemplo descrito abaixo:
- **Exemplo**: As Delegacias de Polícia Civil da 1ª AISP (Área Integrada de Segurança Pública), que trata da 1ª DSPC, poderão utilizar o grupo PC 1R DD A01.
- § 3º. Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio da Polícia Civil, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOp) da sua respectiva REISP.

- **§ 4º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador rádio da Polícia Civil deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOp) o retorno.
- **Art. 12.** No caso da Polícia Militar do Estado da Paraíba 1º REISP, 2º REISP e 3º REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito no artigo 2ºdesta Portaria.
- § 1º. Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio da Polícia Militar, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOp) da sua respectiva REISP.
- **§ 2º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador de rádio da Polícia Militar deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOp) o retorno.
- **Art. 13.** No caso do Corpo de Bombeiros Militar 1ª REISP, 2ª REISP e 3ª REISP será através dos grupos de conversações, conforme descrito no parágrafo único do artigo 2ºdesta Portaria.
- **§ 1º.** Qualquer mudança de grupo conversação, realizada pelo Operador de Rádio do Corpo de Bombeiros Militar, somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao despachante (CIOp) da sua respectiva REISP.
- **§ 2º.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o operador de rádio do Corpo de Bombeiros Militar deverá **obrigatoriamente** retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOp) o retorno.

CAPÍTULO XI

DOS GRUPOS OPERATIVOS E DOS GRUPOS ESPECILIZADOS

- **Art. 14.** Fica estabelecido que os modos de operação realizados pelo Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB) devem obedecer aos formatos estabelecida nesta Portaria.
- **Art. 15.** A comunicação se dará através de **grupos de conversação** previamente programados nos equipamentos de rádios com todos os grupos operativos permitidos.
- **Art. 16.** Os grupos operativos (**ex:** PM 1R 1º BPM / PC 1R DD A01) são grupos de conversação diferentes dos grupos dos grupos de Força especializada (**ex.** PM 1R GATE / PC 1R GOE / PM 1R BOPE / PC 1R DCCPES).

CAPÍTULO XII

DO COORDENADOR GERAL DO CIOp/PB

Art. 17. Fica estabelecido que o Coordenador Geral do CIOp (Coordenador Geral do Sistema do Centro Integrado de Operação do Estado da Paraíba), com sede em João Pessoa/PB, será responsável pela gestão administrativa

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



- do CIOp/PB, como também pela gestão estrégica, tática e operacional do Sistema do CIOp/PB, que abrange:
 - I 1º CIOp Sede em João Pessoa/PB;
 - II 2º CIOp Sede em Campina Grande/PB;
 - III 3º CIOp Sede Patos/PB.
- **§ 1º.** O Coordenador Geral do CIOp/PB será responsável por administrar, gerenciar, monitorar, auditar e realizar correições ordinária e extraordinária de todas as comunicações realizadas pelo Sistema de Rádio Digital do Estado da Paraíba (SRDPB), inclusive assuntos relativos a gestão, administração e operação do 1º CIOp, 2º CIOp e 3º CIOp.
- **§ 2º.** O Coordenador Geral do CIOp/PB será responsável por autorizar o Modo de Operação Conexão Radio/Telefonia Pública e gerenciar o Modo de Operação Conexão/Privada (Rádio/Rádio) e o Modo de Operação PATCH.

CAPÍTULO XIII

DO COORDENADOR DO 1º CIOp - 2º CIOp - 3º CIOp

- **Art. 18.** Fica estabelecido que cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social (REISP) deverá ter 01 (um) Coordenador responsável pela gestão e pelo expediente, conforme descrito abaixo:
 - I 1º CIOp Sede em João Pessoa/PB;
 - II 2º CIOp Sede em Campina Grande/PB;
 - III 3º CIOp Sede Patos/PB.

CAPÍTULO XIV

DO COORDENADOR DO SERVIÇO DO PLANTÃO/CIOP

- **Art. 19.** Fica estabelecido que cada Agência de Segurança Pública (Polícia Militar, Policia Civil, Bombeiros Militar e etc.) deverá ter no mínimo 01 (um) Coordenador responsável pelo serviço de plantão ordinário em cada CIOp na 1ª REIP, 2ª REISP e 3ª REISP, João Pessoa, Campina Grande e Patos, respectivamente.
- **Art. 20.** O Coordenador responsável pelo serviço de Plantão ordinário do CIOp na sua respectiva REISP, deverá adotar as seguintes providências:
- I Estabelecer no seu Perfil de Despacho com todos os grupos de sua REISP, como também o(s) grupos operacionais da(s) REISP(s) que faz fronteira com a sua Região;

- II Estabelecer um Grupo de conversação entre os coordenadores das REISP's;
- III Estabelecer no seu perfil de DESPACHO grupos operacionais de outras agências;
 - IV Enviar mensagem de texto para equipamentos de rádio.
- **V** Monitorar, através do GPS, todas as viaturas e agentes que estiverem sobre a sua REISP;
- **VI -** Abrir o áudio ambiente de cada aparelho de rádio que pertença a sua REISP.
- **VII -** Autorizar a execução do modo Operação PATCH, devendo obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do CIOp, no qual deverá constar: os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

CAPÍTULO XV

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO PANTÃO/CIOP

- **Art. 21.** O Coordenador do Plantão/CIOp em qualquer situação que autorizar a execução do Modo Ambiente Listening (Escuta Ambiente) deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do Plantão/CIOp, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.
- **Art. 22.** O Coordenador do Plantão/CIOp será o responsável, quando houver necessidade operacional, somente em situações extraordinárias, devidamente fundamentado, por autorizar o despachante a união de grupos de conversação da sua respectiva agência, executado pelo MODO PATCH.
- **Art. 23.** A união de grupo de conversação entre Agências somente poderá ocorrer em situações extraordinárias, devidamente fundamentado, após prévia comunicação verbal e concordância entre os coordenadores Plantão/CIOp das respectivas agências, executado pelo MODO PATCH.
- **Parágrafo Único.** O Coordenador do Plantão/CIOp em qualquer situação que autorizar a execução do modo Operação PATCH deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do CIOp, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.
- **Art. 24.** A conversação ordinária entre agências poderá ocorrer através da autorização comum dos coordenadores do Plantão/CIOp das respectivas agências, que será estabelecido pelo respectivo despachante do Plantão/CIOp, a ser executado pelo MODO SEDS OPERAÇÃO MG AGÊNCIA
 - Art. 25. O Coordenador do Plantão/CIOp será responsável:
- I Pela gestão e monitoramento dos grupos de conversação de sua respectiva REISP;
- **II -** Disciplinar, em todo o serviço ordinário, o uso adequado do Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB), conforme estabelecido nesta portaria;

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



- III- Gerenciar e disciplinar o uso dos Grupos de Operações;
- IV Gerenciar a Chamada de Emergência, acompanhando as medidas adotadas pelo despachante e aplicando outras medidas que julgar necessárias;
 - V Autorizar a execução do Modo Operação PATCH;
- VI Autorizar a execução do Modo Ambiente Listening (Escuta Ambiente).

CAPÍTULO XVI

DO DESPACHANTE DO PLANTÃO/CIOp

- Art. 26. O Despachante do Plantão/CIOp é o servidor público, civil ou responsável por gerenciar as comunicações das ocorrências recebidas/encaminhadas para os operadores de rádio.
- **Art. 27.** Fica estabelecido que deverá haver ao menos (um) Despachante do Plantão/CIOP responsável por cada agência (ex. PC/PM/BM e etc);
- Art. 28. O Despachante do Plantão/CIOp de cada agência poderá ser responsável por uma ou várias Áreas Integrada de Segurança Pública (AISP).
- Art. 29. O Despachante do Plantão/CIOp no gerenciamento do atendimento das ocorrências será responsável, no âmbito da sua competência, pelas seguintes providências:
- I Estabelecer um Perfil de Despacho com os grupos de conversação de sua responsabilidade;
 - II Enviar mensagem de texto para equipamentos de rádio;
- III Monitorar, através do GPS, o emprego das viaturas e agentes que estiverem operando na sua área de sua responsabilidade.
 - IV Gerir e monitorar os grupos de conversação de sua respectiva REISP.
- V Disciplinar, em todo o serviço ordinário, o uso adequado do Sistema de Radiocomunicação Digital da Paraíba (SRDPB), conforme estabelecido nesta portaria.
 - **VI -** Gerenciar e disciplinar o uso dos Grupos de Operações.
- VII Gerenciar a Chamada de Emergência, informado ao Coordenador do Plantão/CIOp as medidas adotadas e quando necessário solicitar outras medidas que julgar necessárias;
- VIII Com a prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOp, executar o Modo Operação PATCH;

IX - Com a prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOp, executar o Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente).

CAPÍTULO XVII

DA COMPETÊNCIA DO DESPACHANTE DO PLANTÃO/CIOp

- Art. 30. O Despachante do Plantão/CIOp será responsável pelo despacho das ocorrências de sua respectiva REISP/AISP, observada a seguinte formatação:
- I REISP/AISP/Batalhão/Companhia de Polícia Militar e de Corpo de Bombeiros Militar;
- II REISP/AISP/Superintendência Regional de Polícia Civil/Delegacia Seccional de Policia Civil;
- Art. 31. Ao perceber uma chamada de emergência o Despachante do CIOp deverá adotar as providências cabíveis e em seguida comunicar imediatamente ao seu respectivo Coordenador do Plantão/CIOp.
- Art. 32. Ao receber uma ocorrência, o Despachante do Plantão/CIOp deverá utilizar-se do GPS para verificar qual viatura está mais próxima ou disponível para atende a ocorrência.
- Art. 33. O Despachante do Plantão/CIOp poderá realizar a união de grupos exclusivamente de sua REISP, pelo modo de operação PATCH, somente depois da prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOp.
- § 1º. O Despachante do Platão/CIOp que executar o modo de Operação PATCH deverá previamente anunciar, via rádio, aos grupos de conversação das agências envolvidas (Ex. PM/PC) que foi realizado a união dos grupos de conversação para comunição entre si.
- § 2º. Em caso de emergência, o Despachante do Palntão/CIOp poderá executar a união das Comunicações entre agências distintas (Ex. União no mesmo grupo de conversação PC/PM), para comunicação entre si, contudo deverá obrigatoriamente informar aos Coordenadores do Plantão/CIOp das respectivas agências (Ex. PC/PM/CBM) porque foi adotada essa providência.
- Art. 34. O Despachante do Plantão/CIOp no início do seu serviço ordinário deverá:
- I Construir o cadastro de todos os operadores de Rádio que estão de serviço sob a sua área de responsabilidade.
- II Construir o cadastro de controle de todas as viaturas que estão em operação no serviço ordinário sob sua área de despacho.
- Art. 35. O Despachante do Plantão/CIOp somente poderá executar o Modo Ambiente Listening – (Escuta Ambiente) – após prévia autorização do Coordenador do Plantão/CIOp, que deverá obrigatoriamente e devidamente fundamentado registrar essa ocorrência no relatório de serviço diário do Plantão/CIOp, o qual deve constar os fundamentos/período/data/horário/grupos de conversações envolvidos.

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



Parágrafo Único. O Despachante do Plantão/CIOp deverá comunicar ao coordenador do Plantão/CIOp qualquer impossibilidade de comunicação com o operador de rádio desejado, que não responde ao chamado do Despachante do Plantão/CIOp, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XVIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS REISP PELO DESPACHANTE

- **Art. 36.** Diante da necessidade do serviço o Despachante (CIOp) poderá manter comunicação com outras AISP's (Área Integrada de Segurança Pública) pertencente à REISP (Região Integrada de Segurança Pública) adjacente, desde que tenha autorização do seu coordenador (CIOp) para tanto.
- **Art. 37.** O Despachante (CIOp) poderá eventualmente utilizar um grupo de outra REISP (Região Integrada de Segurança Pública).
- **Parágrafo Único.** O acesso a outra REISP pelo despachante somente poderá ocorrer com a autorização dos respectivos coordenadores (CIOp) de cada REISP interessada.

CAPÍTULO XIX

DO OPERADOR DE RÁDIO

Art. 38. O Operador de Rádio é o profissional da área de Segurança Pública, civil ou militar, responsável pela operação dos equipamentos de rádios Fixos, portáteis ou móveis para realização de uma conversação.

CAPÍTULO XX

DA COMPETÊNCIA DO OPERADOR DE RÁDIO

- **Art. 39.** O Operador de Rádio deverá, obrigatoriamente, ao iniciar o serviço informar ao Despachante (CIOp) seu nome, telefone de contato e matrícula e informações da sua viatura para cadastro.
- **Art. 40.** O Operador de Rádio só fará uso Sistema de Rádio Digital da Paraíba para tratar de questões pertinentes ao serviço de Segurança Pública.
- **Art. 41.** O Operador de Rádio deverá solicitar autorização ao despachante (CIOp) para a mudança de grupo de conversação.
- **Art. 42.** Qualquer mudança de grupo de conversação somente poderá ocorrer depois de previamente informado ao Despachante (CIOp) da sua respectiva REISP.
- **Art. 43.** Depois de realizado a operação desejada, que foi executada pela mudança de grupo conversação, o Operador Rádio deverá obrigatoriamente retornar ao seu grupo de conversação ordinário, como também comunicar imediatamente ao seu respectivo despachante (CIOp) o retorno.

- **Art. 44.** Toda necessidade de utilizar outro grupo de conversação deverá ser solicitada a AUTORIZAÇÃO ao despachante (CIOp), para o controle devido dos grupos de conversações.
- **Art. 45.** O Operador de Rádio deverá ao receber seu equipamento tomar conhecimento do número de identificação do equipamento, informado na tela do equipamento Rádio, composto por 07 algarismos.
- **Art. 46.** A utilização da opção DMO (ponto-a-ponto) deverá ser comunicada ao Despachante (CIOp), que somete após autorização do despachante (CIOP) poderá ser efetuada a referida mudança.
- **Art. 47.** O Operador de Rádio deverá informar ao Despachante (CIOp) as eventuais saídas de sua área de atuação para outra.
- **Art. 48.** O Operador de Rádio será responsável por seu equipamento e por toda a comunicação realizada via rádio e comunicação escrita.
- **Art. 49.** O Operador de Rádio nos casos de perda ou extravio do equipamento rádio deverá informar imediatamente ao Despachante (CIOp) essa ocorrência, para que seja possível o sistema realizar localização do equipamento extraviado, objetivando o resgate devido do referido aparelho.

CAPÍTULO XXI

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS REISP PELO OPERADOR DE RÁDIO

- **Art. 50.** Durante o deslocamento entre REISP (Região Integrada de Segurança Pública) o Operador de Rádio deverá, obrigatoriamente, informar ao seu Despachante (CIOp) de sua respectiva REISP que estará saindo da sua área de atuação.
- **Art. 51.** Ao entrar em outra REISP o Operador do Rádio deverá informar ao novo Despachante (outro CIOp) sua entrada em REISP diversa da sua.

CAPÍTULO XXII

DA PROIBIÇÃO

- **Art. 52.** Será determinantemente PROIBIDA a utilização do Sistema de Rádio Digital da Paraíba (SRDPB) nos seguintes casos:
 - I Realização de conversas de interesses particulares;
- II Qualquer outro tipo de comunicação diversa, que não seja, do interesse das ações e das operações de segurança pública;
- **III -** Uso de palavras, oral ou escrita, vulgares, grosseiras, obscenas e outros "palavrões" durante as comunicações realizadas no Sistema de Rádio Digital.

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



CAPÍTULO XXIII

DO CUIDADO E CAUTELA COM O EQUIPAMENTO-RÁDIO

- **Art. 53.** O Operador do equipamento-rádio deverá se conduzir de forma a colocar o sistema de rádio digital exclusivamente para atender o Serviço de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba.
- **Art. 54.** O Operador de Equipamento-Rádio Portátil (HT) deverá, quando da sua utilização, adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:
- **I** O manuseio do equipamento de Rádio Portátil (HT) deverá ser feito pelo corpo do equipamento e não através da antena;
- **II** Qualquer defeito, vício de funcionamento comprovado pela garantia oriundo do manuseio indevido, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio;
- **III -** O uso do equipamento portátil deverá ser através do uso da capa de proteção (capa de couro), salvo casos específicos e devidamente comprovados.
- **Art. 55.** O Operador do Equipamento-Rádio Móvel (instalado na viatura) quando da sua utilização deverá adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:
- I O uso do equipamento de rádio móvel será através do microfone com PTT;
- II Após o uso do PTT com microfone o mesmo deverá ser colocado no seu suporte de fixação na lateral do rádio;
- **III -** Qualquer defeito, vício de funcionamento, comprovado pela garantia, oriundo do manuseio indevido do uso do microfone do PTT, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio.
- **Art. 56.** O Operador do Equipamento-Rádio Fixo (instalado na Base militar/delegacia de polícia), quando da sua utilização deverá adotar os cuidados e cautelas devidas, observando especialmente:
- I O uso do equipamento de rádio fixo será através do microfone com PTT de mesa ou da pedaleira;
- **II -** Qualquer defeito, vício de funcionamento, comprovado pela garantia, oriundo do manuseio indevido do uso do microfone do PTT, os custos provenientes destes defeitos serão da responsabilidade do operador de rádio.

CAPÍTULO XXIV

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR CIVIL OU MILITAR

- **Art. 57.** O servidor que acessar e operar o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) será devidamente identificado junto ao referido sistema.
- **Art. 58.** Nas situações de apuração de desvio de conduta funcional, o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) emitirá relatório de auditoria, com data-hora-local e gravação da conversação oral e escrita de todos os acessos de comunicação realizado pelo servidor civil ou militar.
- **Art. 59.** O servidor civil ou militar, que utilizar o Sistema de Radiocomunicação Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) de forma indisciplinada, contrariando orientações desta portaria, violando regras ou desrespeitando ordens impostas será devidamente notificado pela autoridade competente que deverá, incontinente, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências disciplinares cabíveis.
- **Art. 60.** O servidor civil ou militar, que fizer uso de qualquer equipamento do Sistema de Radiocomunicações Digital do Estado da Paraíba (SRDPB) tem a responsabilidade e o dever de cuidado, zelo e proteção do referido equipamento, devendo observar todas as cautelas necessárias para o uso adequado do Sistema Rádio Digital e do seu respectivo equipamento, para não incorrer em falta administrativa.
- **Art. 61.** O servidor civil ou militar, que deixar de observar os preceitos estabelecidos nesta Portaria deverá ser notificado pela autoridade competente que deverá, incontinente, comunicar à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO XXV

DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA AGÊNCIA OPERATIVA

- **Art. 62.** O Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social que utilizar o Sistema de Rádio Digital da Paraíba (SRDPB) deverá no âmbito das competências e atribuições institucionais expedir regulamentação interna para que seja disciplinado a utilização adequada do SRDPB, respeitando em qualquer caso as diretrizes estabelecidas nesta Portaria,
- **Art. 63.** O Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social será responsável pelo controle, cuidado, cautela e uso adequado dos equipamentos rádio que estiveram à sua disposição.
- **Art. 64.** No caso de extravio, perda, dano e uso inadequado do referido equipamento rádio, deverá o Gestor Titular da Agência/Órgão Operativo de Segurança Pública e Defesa Social no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas comunicar formalmente essa ocorrência à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) para adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 65. Revogam-se todas as disposições em contrário.
- Art. 66. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Cláudio Coelho Lima
Secretário da Segurança e da Defesa Social

PUBLICADO DOE 31/10/2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 102/2018/SESDS

Em 23 de outubro de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs conforme preconiza parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 36.215, de 02 de Outubro de 2015 e Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição Estado da Paraíba, e pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, e 05 de junho de 2013, que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar n.º 111, de 08 de dezembro de 2012, posteriormente alterado pelo Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultado;

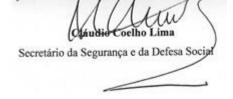
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado, entre outros;

CONSIDERANDO a dinâmica operacional e administrativa dos órgãos operativos SESDS, que demandam adaptações nas estruturas organizacionais diante de fatos externos e internos de interesse à execução da Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º As abrangências territoriais das Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISPs), das Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (AISPs), e dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs) ficam dispostas na forma dos anexos desta portaria.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição da Portaria n.º 058/2018/SESDS publicada no D.O.E. em 08 de Junho de 2018.



PUBLICADO DOE 31/10/2018

ANEXO A

	1	Nível de	Região I	Integrad	a	Nível de Área Integrada				
Município	REISP	Unida de Gesto ra PM	Unida de Gesto ra PC	Unida de Gesto ra BM	Unida de Gestor a IPC	AISP	Unida de Gesto ra PM	Unidad e Gestor a PC	Unida de Gesto ra BM	Unida de Gesto ra IPC
João Pessoa (SEDE AISPs)	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1ª DRIPC	1ª e 2ª AISP (Vide anexo B)	1º BPM e 5ª BPM (Vide anexo B)	DSPC e 2 ^a DSPC (Vide anexo B)	1º BBM	1º NPC
Cabedelo (SEDE AISP)	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	3a AISP	6 ^a CIPM	3 ^a DSPC	1 ^a CIBM	1º NPC
Bayeux (SEDE AISP)	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	4a AISP	4 ^a CIPM	4 ^a DSPC	1º BBM	1º NPC
Santa Rita (SEDE AISP)	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	5a AISP	7º BPM	5 ^a DSPC	1º BBM	1º NPC
Cruz do Espírito Santo	1 ^a RFISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	5a AISP	7º BPM	5a DSPC	1º BBM	1º NPC

- PARAIBA											
Lucena	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	5a AISP	7º BPM	5a DSPC	1º BBM	1º NPC	
Mari	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	5a AISP	7º BPM	5a DSPC	10	1º NPC	
Riachão do Poço	1 ^a	CPRM	1 ^a	10	1 ^a	5a	70	5 ^a	BBM 1º	10	
Sapé	REISP 1 ^a	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1 ^a	AISP 5a	7º	DSPC 5a	BBM 1º	NPC 1º	
Sobrado	REISP 1 ^a	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1 ^a	AISP 5a	BPM 7º	DSPC 5a	BBM 1º	NPC 1º	
Alhandra (SEDE	REISP 1 ^a		SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1a	AISP 6 ^a	BPM 1 ^a	DSPC 6 ^a	BBM 1º	NPC 1º	
AISP)	REISP 1 ^a	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 6a	CIPM 1 ^a	DSPC 6a	BBM 1º	NPC 1º	
Caaporã	REISP	CPRM	SRPC 1a	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 6a	CIPM 1 ^a	DSPC 6a	BBM 1º	NPC 1º	
Conde	REISP	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1a	AISP 6a	CIPM 1 ^a	DSPC 6a	BBM 1º	NPC 1º	
Pedras de Fogo	REISP	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 6a	CIPM 1 ^a	DSPC 6a	BBM 1º	NPC 1º	
Pitimbú Mamanguape (SEDE	REISP	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 7a	CIPM 2 ^a	DSPC 7a	BBM 1º	NPC 1º	
AISP)	REISP	CPRM	SRPC 1ª	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 7a	CIPM 2 ^a	DSPC 7a	BBM 1º	NPC 1º	
Baía da Traição	REISP	CPRM	SRPC 1 ^a	CRBM 1º	DRIPC	AISP 7a	CIPM 2 ^a	DSPC 7a	BBM 1º	NPC 1º	
Capim	REISP	CPRM	SRPC 1ª	CRBM 1º	DRIPC 1a	AISP 7a	CIPM 2a	DSPC 7a	BBM 1º	NPC 1º	
Cuité de Mamanguape	REISP	CPRM	SRPC 1ª	CRBM 1º	DRIPC 1ª	AISP 7a	CIPM 2 ^a	DSPC 7a	BBM 1º	NPC 1º	
Curral de Cima	REISP	CPRM	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC 7a	BBM	NPC	
Itapororoca	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM 1º	1 ^a DRIPC	7 ^a AISP 7 ^a	2 ^a CIPM 2 ^a	DSPC 7ª	1º BBM 1º	1º NPC 1º	
Jacaraú	REISP	CPRM	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC	
Marcação	1a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1a DRIPC	7a AISP	CIPM	7a DSPC	1º BBM	1º NPC	
Lagoa de Dentro	1 ^a REISP	CPRM	1ª SRPC	1º CRBM	1a DRIPC	7a AISP	2a CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC	
Mataraca	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	7 ^a AISP	2 ^a CIPM	7 ^a DSPC	1º BBM	1º NPC	
Pedro Régis	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	7 ^a AISP	2 ^a CIPM	7 ^a DSPC	1º BBM	1º NPC	
Rio Tinto	1 ^a REISP	CPRM	1 ^a SRPC	1º CRBM	1 ^a DRIPC	7 ^a AISP	2 ^a CIPM	7ª DSPC	1º BBM	1º NPC	
Guarabira (SEDE AISP)	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Alagoinha	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Araçagi	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Belém	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Caiçara	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Cuitegi	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Duas Estradas	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Alagoa Grande	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Juarez Távora	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Mulungu	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Logradouro	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Pilões	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8 ^a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Pilõezinhos	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Pirpirituba	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Serra da Raiz	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Sertãozinho	2a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	8a AISP	4º BPM	8a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Solânea (Sede AISP)	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	21 ^a AISP	7 ^a CIPM	21 ^a DSPC	3º BBM	2º NPC	
Riachão	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	21a AISP	7a CIPM	21 ^a	30	2º NPC	
Arara	2a REISP	CPR-I	2a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	21 ^a AISP	7a CIPM	DSPC 21 ^a DSPC	3° BBM	2º NPC	
Dona Inês	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	21 ^a	7a	21 ^a	30	20	
Serraria	2 ^a REISP	CPR-I	2a SRPC	2º CRBM	2a DRIPC	AISP 21 ^a AISP	CIPM 7 ^a CIPM	DSPC 21 ^a DSPC	3º BBM	NPC 2º NPC	
Casserengue	2 ^a	CPR-I	2 ^a	20	2ª	21 ^a	7a	21 ^a	30	20	
Borborema	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2a	CRBM 2º	DRIPC	AISP 21a	7a CIPM	DSPC 21 ^a	BBM 30	NPC 2º	
Araruna	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 21a	7a CIPM	DSPC 21 ^a	BBM 30	NPC 2º	
Bananeiras	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2ª	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 21a	7a	DSPC 21 ^a	BBM 30	NPC 2º	
Cacimba de Dentro	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 21 ^a	CIPM 7 ^a	DSPC 21 ^a	BBM 30	NPC 2º	
Tacima	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 21 ^a	CIPM 7 ^a	DSPC 21 ^a	BBM 30	NPC 2º	
Itabaiana (SEDE	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	CIPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º	
AISP) Gurinhém	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º	
Ingá	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º	
1119a	REISP	CI N-1	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC	

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



Caldas Brandão	2a	CPR-I	2ª	20 CDDM	2a	9a	80	ga DCDC	30	20 NDC
São Miguel de Taipu	REISP 2 ^a REISP	CPR-I	SRPC 2 ^a SRPC	CRBM 2º CRBM	DRIPC 2 ^a DRIPC	AISP 9a AISP	BPM 8º BPM	DSPC 9a	30 BBM	NPC 2º NPC
Itatuba	2ª	CPR-I	2a	20	2 ^a	9a	80	DSPC 9a	BBM 30	20
Juripiranga	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
Mogeiro	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
Pilar	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
Riachão do Bacamarte	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
Salgado de São Félix	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
São José dos Ramos	REISP 2 ^a		SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 9a	BPM 8º	DSPC 9a	BBM 3º	NPC 2º
Serra Redonda	REISP	CPR-I	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP 10a	BPM 2º	DSPC 10a	BBM	NPC
						AISP e 22 ^a	BPM e	DSPC e 22 ^a		
Campina Grande (SEDE AISP)	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	AISP (Vide	BPM (Vide	DSPC (Vide	2º BBM	3º NPC
						Anexo C)	Anexo C)	Anexo C)		
Boa Vista	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	22a AISP	2º BPM	22a DSPC	2º BBM	3º NPC
Massaranduba	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	10 ^a AISP	10° BPM	10 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Lagoa Seca	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	10 ^a AISP	10° BPM	10 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Queimadas (SEDE AISP)	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	11 ^a AISP	3a CIPM	11 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Alcantil	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2a DRIPC	11a AISP	3a CIPM	11 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Aroeiras	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	11 ^a AISP	3a CIPM	11 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Barra de Santana	2ª	CPR-I	2 ^a SRPC	20	2ª	11 ^a	3a	11 ^a	20	30
Barra de São Miguel	REISP 2a	CPR-I	2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 11 ^a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 30
Boqueirão	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Cabaceiras	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Caturité	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Fagundes	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3 ^a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Gado Bravo	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3 ^a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Natuba	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3 ^a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Riacho de Santo Antonio	REISP 2 ^a		SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Santa Cecília	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11 ^a	CIPM 3 ^a	DSPC 11 ^a	BBM 2º	NPC 3º
São Domingos do Cariri	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 11a	CIPM 3a	DSPC 11a	BBM 2º	NPC 3º
Umbuzeiro Esperança (SEDE	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 12 ^a	CIPM 15°	DSPC 12 ^a	BBM 2º	NPC 3º
AISP)	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Alagoa Nova	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Algodão de Jandaíra	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Areial	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Areia	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Matinhas	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Montadas	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2ª	CRBM 2º	DRIPC 2ª	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Pocinhos	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2ª	CRBM 2º	DRIPC 2ª	AISP 12a	BPM 15°	DSPC 12a	BBM 2º	NPC 3º
Puxinanã	REISP	CPR-I	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Remígio	REISP	CPR-I	SRPC	2º CRBM	DRIPC	12 ^a AISP	15º BPM	12a DSPC	BBM	NPC
São Sebastião de Lagoa de Roça	2a REISP	CPR-I	SRPC	2º CRBM	DRIPC	12 ^a AISP	15° BPM	12a DSPC	2º BBM	NPC
Soledade	2 ^a REISP	CPR-I	2a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	12 ^a AISP	15º BPM	12 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Santo André	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	12 ^a AISP	15° BPM	12 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Juazeirinho	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	12 ^a AISP	15º BPM	12 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Olivedos	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	12a AISP	15º BPM	12 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Tenório	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	12 ^a AISP	15º BPM	12 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Picuí (SEDE AISP)	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Seridó	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Baraúna	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Barra de Santa Rosa	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Cuité	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	90 BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
	INLIUF		JINI C	CINDI'I	ייייי ר	ישוטר	וים ן	טוכם ן	ויוטט	MIC

			*//							
Damião	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Frei Martinho	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	9º BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Nova Floresta	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	90 BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Nova Palmeira	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a SRPC	2º CRBM	2 ^a DRIPC	13 ^a AISP	90 BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Pedra Lavrada	2 ^a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2a DRIPC	13a AISP	90 BPM	13 ^a DSPC	2º BBM	3º NPC
Cubati	2 ^a REISP	CPR-I	2 ^a	2º CRBM	2 ^a	13 ^a AISP	90 BPM	13 ^a	2º BBM	3º NPC
Sossêgo	2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	20	DRIPC 2a	13 ^a	90	DSPC 13 ^a	20	30
Monteiro (SEDE	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
AISP) Amparo	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2ª	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
Camalaú	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2ª	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
Congo	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Coxixola	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Ouro Velho	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Prata	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
	REISP 2 ^a		SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Gurjão Caraúbas	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
	REISP 2 ^a		SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11º	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Parari	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 11º	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
São João do Cariri	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2 ^a	AISP 14 ^a	BPM 110	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
São João do Tigre	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2ª	AISP 14 ^a	BPM 110	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
São José dos Cordeiros São Sebastião do	REISP 2 ^a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2ª	AISP 14 ^a	BPM 110	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Umbuzeiro	REISP 2a	CPR-I	SRPC 2 ^a	CRBM 2º	DRIPC 2a	AISP 14 ^a	BPM 11°	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 3º
Serra Branca	REISP 2a	CPR-I	SRPC	CRBM 2º	DRIPC 2ª	AISP 14a	BPM 110	DSPC 14 ^a	BBM 2º	NPC 30
Sumé	REISP	CPR-I	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Zabelê	2a REISP	CPR-I	2ª SRPC	2º CRBM	2a DRIPC	14 ^a AISP	11º BPM	14 ^a DSPC	2º BBM	30 NPC
Patos (SEDE AISP)	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Cacimba de Areia	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Salgadinho	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3a DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Junco do Seridó	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3ª DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Cacimbas	3a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Areia de Baraúnas	3 ^a REISP	CPR- II	3 ^a SRPC	3º CRBM	3a DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Condado	3a REISP	CPR- II	3 ^a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Desterro	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Mãe D'água	3 ^a REISP	CPR- II	3 ^a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Malta	3a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Maturéia	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Passagem	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Quixaba	3a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Luzia	3 ^a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Terezinha	3a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Espinharas	3a REISP	CPR- II	3ª SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15 ^a AISP	3º BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
São José do Bonfim	3a REISP	CPR- II	3a SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15a AISP	30 BPM	15 ^a DSPC	4º BBM	4º NPC
São José do Sabugi	3a	CPR-	3a	30	30	15 ^a	30	15 ^a	40	40
São Mamede	REISP 3 ^a REISP	II CPR-	SRPC 3a	CRBM 3º	DRIPC 3º DRIPC	AISP 15 ^a	BPM 30 RDM	DSPC 15 ^a	BBM 4º BBM	NPC 4º NPC
Teixeira	3a	CPR-	SRPC 3a	CRBM 30	30	AISP 15 ^a	BPM 30	DSPC 15 ^a	BBM 4º	40
Livramento	REISP 3a	II CPR-	SRPC 3a	CRBM 30	DRIPC 30	AISP 15a	BPM 30	DSPC 15 ^a	BBM 40	NPC 4º
Assunção	REISP 3a	II CPR-	SRPC 3a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 15a	BPM 30	DSPC 15 ^a	BBM 40	NPC 4º
Taperoá	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3 ^a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 15 ^a	BPM 3º	DSPC 15 ^a	BBM 4º	NPC 4º
Várzea	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3 ^a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 15 ^a	BPM 30	DSPC 15 ^a	BBM 4º	NPC 4º
Vista Serrana	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3 ^a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 15 ^a	BPM 3º	DSPC 15 ^a	BBM 4º	NPC 4º
Princesa Isabel	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3ª	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 16 ^a	BPM 5a	DSPC 16 ^a	BBM 4º	NPC 4º
(SEDE AISP) Água Branca	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3 ^a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 16 ^a	CIPM 5a	DSPC 16 ^a	BBM 4º	NPC 4º
	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3 ^a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 16 ^a	CIPM 5a	DSPC 16 ^a	BBM 4º	NPC 4º
Imaculada	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



Juru	3a	CPR-	3a	3º	3º	16 ^a	5a	16 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC
Manaíra	3a	CPR-	3a	3º	3º	16 ^a	5 ^a	16 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC
São José de Princesa	3a	CPR-	3a	30	30	16 ^a	5a	16 ^a	40	40
Tavares	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	16 ^a	5 ^a	16 ^a	4º	4º
Itaporanga (SEDE	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	CIPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
AISP)	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13°	17 ^a	4º	4º
Aguiar	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Boa Ventura	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17ª	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Catingueira	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Conceição	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Coremas	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Curral Velho	3a	CPR-	3a	30	30	17 ^a	13º	17 ^a	40	40
Diamante	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13°	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13°	17 ^a	4º	4º
Emas	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	30	17 ^a	130	17 ^a	40	4º
Ibiara	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17a	130	17a	40	4º
Igaracy	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Nova Olinda	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17ª	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Olho D'água	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Pedra Branca	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Piancó	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Santa Inês	3a	CPR-	3a	30	30	17 ^a	13º	17 ^a	40	40
Santana de Mangueira	REISP 3 ^a	II CPR-	SRPC 3a	CRBM 3º	DRIPC 3º	AISP 17 ^a	13°	DSPC 17 ^a	BBM 4º	NPC 4º
Santana dos Garrotes	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3 ^a	3º	3º	17 ^a	13°	17 ^a	4º	4º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17a	13°	17 ^a	4º	4º
São José de Caiana	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	17 ^a	13º	17 ^a	4º	4º
Serra Grande Catolé do Rocha	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	120	18 ^a	2 ^a	5º
(SEDE AISP)	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Belém do Brejo do Cruz	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Bom Sucesso	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Brejo do Cruz	3a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Brejo dos Santos	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Jericó	3a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Lagoa	3a	CPR-	3a	30	30	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	50
Mato Grosso	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12°	18 ^a	2 ^a	5º
Paulista	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3 ^a	3º	3º	18 ^a	12°	18 ^a	2 ^a	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12°	18 ^a	2 ^a	5º
Riacho dos Cavalos	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
São Bento	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
São José do Brejo do	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	18 ^a	12º	18 ^a	2 ^a	5º
Cruz	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	CIBM	NPC
Sousa (SEDE AISP)	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Aparecida	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Cajazeirinhas	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Lastro	3a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Marizópolis	3a	CPR-	3a	30	30	19 ^a	14º	19 ^a	6º	50
Nazarezinho	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6°	50
Pombal	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14°	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14 ⁰	19 ^a	6º	5º
Santa Cruz	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
	3a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
São Bentinho	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
São Domingos de	3a	CPR-	3a	3º	3º	19a	140	19 ^a	6º	5º
Pombal	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
São Francisco	3a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	50
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
São José da Lagoa	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
Tapada	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Vieirópolis	3 ^a	CPR-	3a	3º	3º	19 ^a	14º	19 ^a	6º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Cajazeiras (SEDE	3ª	CPR-	3a	3º	3º	20 ^a	6º	20a	5º	5º
AISP)	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Bernardino Batista	3a	CPR-	3a	3º	3º	20a	6º	20a	5º	5º
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Bom Jesus	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC

Danita da Camba Eá	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Bonito de Santa Fé	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Cachoeira dos Índios	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Cacribella dos fildios	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Carrapateira	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Carrapaceira	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Joca Claudino	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Joca Claudillo	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Monte Horebe	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Monte Horebe	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Poço Dantas	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
FOÇO Dantas	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Poço de José de Moura	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
roço de sose de Modra	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Santa Helena	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Santa nelena	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
São João do Rio do Peixe	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Sao 30ao do Nio do 1 eixe	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
São José de Piranhas	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
3a0 Jose de Filalillas	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Triunfo	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
munio	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC
Uiraúna	3a	CPR-	3a	30	30	20a	6º	20a	50	50
Oirauria	REISP	II	SRPC	CRBM	DRIPC	AISP	BPM	DSPC	BBM	NPC

ANEXO B

Bairro de João Pessoa	AISP	DSPC	ВРМ
Aeroclube	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Altiplano Cabo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Alto do Céu	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Alto do Mateus	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Bessa	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Brisamar	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cabo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Castelo Branco	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Centro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cristo Redentor	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Cruz das Armas	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Estados	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Expedicionários	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Ilha do Bispo	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Ipês	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Jaguaribe	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Jardim Oceania	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
João Agripino	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Manaíra	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Mandacarú	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Miramar	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Oitizeiro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Padre Zé	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Pedro Gondim	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Roger	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
São José	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambaú	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambauzinho	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Tambiá	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Torre	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Treze de Maio	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Trincheiras	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Varadouro	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Varjão	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamim Maranhão)	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Ao Norte do Alto do Céu)	1ª AISP	1ª DSPC	1º BPM
Água Fria	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Anatólia	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Bancários	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Barra de Gramame	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



Cidade dos Colibris	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Costa do Sol	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Costa e Silva	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Cuiá	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Distrito Industrial	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ernani Sátiro	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ernesto Geisel	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Funcionários	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Gramame	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Grotão	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Indústrias	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim Cidade Universitária	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim São Paulo	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Jardim Veneza	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
João Paulo II	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
José Américo	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mangabeira	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mucumago	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mumbaba	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Mussuré	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Paratibe	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Penha	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Planalto da Boa Esperança	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Ponta do Seixas	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Portal do Sol	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM
Valentina	2ª AISP	2ª DSPC	5º BPM

ANEXO C

Bairro de Campina Grande	AISP	DSPC	BPM
Jardim Tavares	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Castelo Branco	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Nova Brasília	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Monte Castelo	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
José Pinheiro	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Mirante	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Santo Antonio	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Cuités	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Palmeira	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Louzeiro	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Jardim Continental	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Nações	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Alto Branco	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Lauritzen	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Conceição	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Centro	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuités, Jardim Continental e Nações)	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Catolé	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Sandra Cavalcante	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Vila Cabral	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Itararé	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM

Estação Velha	10a AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Liberdade	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Jardim Paulistano	10a AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Tambor	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana)	10a AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Distrito de Galante	10ª AISP	10 ^a DSPC	10º BPM
Prata	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
São José	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Centenário	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Bela Vista	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Pedregal	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Universitário	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Monte Santo	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Araxá	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Jeremias	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Quarenta	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Santa Rosa	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Jardim Quarenta	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Cruzeiro	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Dinamérica	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Malvinas	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Bodocongó	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Distrito Industrial	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Três Irmãs	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Acácio Figueirêdo	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Cidades	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Velame	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Santa Cruz	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Presidente Médice	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Serrotão	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Ramadinha	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Novo Bodocongó	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bondocongó)	22ª AISP	22 ^a DSPC	2º BPM
Distrito de Catolé de Boa Vista	22ª AISP	22a DSPC	2º BPM
Distrito de São José da Mata	22ª AISP	22ª DSPC	2º BPM

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



ANEXO D

AISP	DISP	Delimitação
1ª AISP	DISP 1	Bairros João Pessoa: Manaíra, São José, Bessa, Aeroclube, Jardim Oceania, João
1ª AISP	DISP 2	Agripino e Brisamar Bairros João Pessoa: Tambáu, Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco, e Miramar
1ª AISP	DISP 3	Bairros João Pessoa: Castelo Branco, Torre, Expedicionários, Estados, Pedro Gondim e Tambauzinho
1ª AISP	DISP 4	Bairros João Pessoa: Mandacarú, Alto do Céu, Padre Zé, Treze de Maio, Ipês e Área de Preservação Permanente (Ao norte do Alto do Céu)
1ª AISP	DISP 5	Bairros João Pessoa: Centro, Tambiá, Varadouro, Trincheiras, Jaguaribe e Róger
1ª AISP	DISP 6	Bairros João Pessoa: Cruz das Armas, Oitizeiro, Ilha do Bispo e Alto do Mateus
1ª AISP	DISP 7	Bairros João Pessoa: Cristo Redentor, Varjão e Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamim Maranhão)
2ª AISP	DISP 8	Bairros João Pessoa: Bancários, Jardim São Paulo, Anatólia, Jardim Cidade Universitária, Cidade dos Colibris, José Américo e Água Fria
2ª AISP	DISP 9	Bairro João Pessoa: Mangabeira
2ª AISP	DISP 10	Bairros João Pessoa: Costa do Sol, Portal do Sol, Ponta do Seixas e Penha
2ª AISP	DISP 11	Bairros João Pessoa: Cuiá, Planalto da Boa Esperança, Valentina, Paratibe, Muçumagro e Barra de Gramame
2ª AISP	DISP 12	Bairros João Pessoa: Gramame, João Paulo II, Ernesto Geisel, Grotão, Funcionários, Costa e Silva e Ernani Sátiro
2ª AISP	DISP 13	Bairros João Pessoa: Distrito Industrial, Indústrias, Jardim Veneza, Mumbaba e Mussuré
3ª AISP	DISP 14	Bairros Cabedelo: Centro, Camalaú, Jardim Brasília, Jardim Maguinhos, Jardim Camboinha, Recanto do Poço, Portal do Poço, Jacaré, Amazônia Park, Renascer, Parque Esperança, Salinas, Morada Nova e Ilha da Restinga
3ª AISP	DISP 15	Bairros Cabedelo: Parque Verde, Jardim América, Intermares, Ponta de Campina, Poço, Camboinha, Areia Dourada, Formosa, Monte Castelo, Ponta de Matos e Santa Catarina
4ª AISP	DISP 16	Bairros Bayeux: Comercial Norte, Mário Andreazza, Rio do Meio, Alto da Boa Vista, Jardim Aeroporto
4ª AISP	DISP 17	Bairros Bayeux: Tambay, Brasília, Jardim São Severino, Imaculada, Jardim São Vicente, Centro, Sesi, São Bento, e Baralho
5ª AISP	DISP 18	Bairros Santa Rita: Várzea Nova, Açude, Alto das Populares, Distrito Industrial e Centro
5ª AISP	DISP 19	Bairros Santa Rita: Heitel Santiago, Tibiri, Marcos Moura, Zona Rural (Odilândia, Lerolândia, Cicerolândia, Bebelândia e Livramento) e o Município de Lucena
5ª AISP	DISP 20	Municípios: Sapé (Sede), Mari, Sobrado, Cruz do Espírito Santo e Riachão do Poço
6ª AISP	DISP 21	Municípios: Alhandra (Sede), Caaporã e Pedras de Fogo
6ª AISP	DISP 22	Municípios: Conde (Sede) e Pitimbú
7ª AISP	DISP 23	Municípios: Mamanguape (Sede), Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Lagoa de Dentro
7ª AISP	DISP 24	Municípios: Rio Tinto (Sede), Mataraca, Marcação e Baía da Traição
8ª AISP	DISP 25	Municípios: Guarabira (Sede), Pirpirituba, Pilõezinhos, Pilões, Araçagi e Cuitegi
8ª AISP	DISP 69	Municípios: Alagoa Grande (Sede), Juarez Távora, Alagoinha e Mulungu
8ª AISP	DISP 70	Municípios: Belém (Sede), Caiçara, Logradouro, Sertãozinho, Duas Estradas e Serra da Raiz.
21ª AISP	DISP 26	Municípios: Solânea (Sede), Casserengue, Arara, Borborema, Bananeiras, e Serraria
21ª AISP	DISP 27	Municípios: Araruna (Sede), Cacimba de Dentro, Dona Inês, Riachão, e Tacima
9ª AISP	DISP 28	Municípios: Itabaiana (Sede), Mogeiro, Salgado de São Félix e Itatuba
9ª AISP	DISP 29	Municípios: Pilar (Sede), Juripiranga, São Miguel de Taipu, e São José dos Ramos
9ª AISP	DISP 30	Municípios: Ingá (Sede),Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Gurinhém e Caldas Brandão
10ª AISP	DISP 31	Municípios: Lagoa Seca (Sede), e Massaranduba
10ª AISP	DISP 32	Bairros Campina Grande: Jardim Tavares, Castelo Branco, Nova Brasília, Monte Castelo, José Pinheiro, Mirante e Santo Antonio
10ª AISP	DISP 33	Bairros Campina Grande: Cuités, Palmeira, Louzeiro, Jardim Continetal, Nações, Alto Branco, Lauritzen, Conceição, Centro e Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuités, Jardim Continental e Nações)
10ª AISP	DISP 34	Bairros Campina Grande: Catolé, Sandra Cavalcante, Vila Cabral, Itararé, Estação Velha, Liberdade, Jardim Paulistano, Tambor, Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana)e Distrito de Galante
22ª AISP	DISP 35	Bairros Campina Grande: Prata, São José, Centenário, Bela Vista, Pedregal, Universitário, Monte Santo, Araxá e Jeremias
22ª AISP	DISP 36	Bairros Campina Grande: Quarenta, Santa Rosa, Jardim Quarenta, Cruzeiro, Dinamérica, Malvinas e Bodocongó
22ª AISP	DISP 37	Bairros Campina Grande: Distrito Industrial, Três Irmãs, Acácio Figueirêdo, Cidades, Velame, Santa Cruz e Presidente Médice
22ª AISP	DISP 38	Bairros Campina Grande: Serrotão, Ramadinha, Novo Bodocongó, Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bondocongó), Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de São José da Mata e o Município de Boa Vista.
11ª AISP	DISP 39	Municípios: Queimadas (Sede), Fagundes, Caturité, Barra de Santana e Alcantil
11ª AISP	DISP 40	Municípios: Aroeiras (Sede), Natuba, Umbuzeiro, Gado Bravo e Santa Cecília
11ª AISP	DISP 41	Municípios: Boqueirão (Sede), Riacho de Santo Antonio, Cabaceiras, São Domingos do Cariri e Barra de São Miguel
12ª AISP	DISP 42	Municípios: Esperança (Sede), Areial, Montadas, Puxinanã e Pocinhos
12ª AISP	DISP 43	Municípios: Alagoa Nova (Sede), Matinhas, e São Sebastião de Lagoa de Roça

12ª AISP	DISP 44	Municípios: Areia (Sede), Remígio e Algodão de Jandaíra
12ª AISP	DISP 45	Municípios: Soledade (Sede), Juazeirinho, Santo André, Olivedos, e Tenório
13ª AISP	DISP 46	Municípios: Picuí (Sede), Frei Martinho, Baraúna, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati e Seridó
13ª AISP	DISP 47	Municípios: Cuité (Sede), Nova Floresta, Sossêgo, Damião e Barra de Santa Rosa
14ª AISP	DISP 48	Municípios: Monteiro (Sede), Camalaú, Prata, Ouro Velho, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê
14ª AISP	DISP 49	Municípios: Sumé (Sede), Caraúbas, Amparo e Congo
14ª AISP	DISP 50	Municípios: Serra Branca (Sede), São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Coxixola, Parari e Gurjão
15ª AISP	DISP 51	Bairros Patos: Centro, Brasília, Belo Horizonte, Bela Vista, Novo Horizonte, Noé Trajano, Distrito Industrial, Jardim Magnolia, São Sebastião, Sete Casas, Salgadinho e Ana Leite
15ª AISP	DISP 52	Bairros Patos: Liberdade, Santo Antonio, Morro, Maternidade, Morada do Sol, Bivar Olinto, Monte Castelo, Jatobá, Jardim Santa Cecília, Nova Conquista, Alto da Tubiba e Zona Rural, e os Municípios de Condado, Malta, Santa Terezinha, São José de Espinharas e Vista Serrana
15ª AISP	DISP 53	Municípios: Santa Luzia (Sede), Quixaba, São Mamede, Passagem, Várzea, São José do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho, Assunção e Areia de Baraúnas
15ª AISP	DISP 54	Municípios: Teixeira (Sede), Desterro, Cacimbas, Cacimba de Areia, São José do Bonfim, Mãe D'Água, Taperoá, Livramento e Maturéia
16ª AISP	DISP 55	Municípios: Princesa Isabel (Sede), São José de Princesa e Manaíra
16ª AISP	DISP 56	Municípios: Água Branca (sede), Tavares, Juru e Imaculada
17ª AISP	DISP 57	Municípios: Itaporanga (Sede), Curral Velho, Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Serra Grande e São José de Caiana
17ª AISP	DISP 58	Municípios: Conceição (Sede), Santa Inês, Ibiara, Diamante e Santana de Mangueira
17ª AISP	DISP 59	Municípios: Piancó (Sede), Olho D'Água, Igaracy, Aguiar, Coremas, Emas e Catingueira
18ª AISP	DISP 60	Municípios: Catolé do Rocha (Sede), Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó e Riacho dos Cavalos
18ª AISP	DISP 61	Municípios: Brejo do Cruz (Sede), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz
18ª AISP	DISP 62	Municípios: São Bento (Sede), Paulista, Mato Grosso e Lagoa
19ª AISP	DISP 63	Município de Sousa
19ª AISP	DISP 64	Municípios: Aparecida (Sede), Marizópolis, Vieirópolis, Lastro, Santa Cruz, e Nazarezinho
19ª AISP	DISP 65	Municípios: Pombal (Sede), São Bentinho, Cajazeirinhas, São José da Lagoa Tapada, São Francisco e São Domingos de Pombal
20ª AISP	DISP 66	Municípios: Cajazeiras (Sede), Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São João do Rio do Peixe e Santa Helena
20a AISP	DISP 67	Municípios: Uiraúna (Sede), Poço Dantas, Poço de José de Moura, Bernardino Batista, Joca Claudino e Triunfo
20a AISP	DISP 68	Municípios: São José de Piranhas (Sede), Carrapateira, Monte Horebe e Bonito de Santa Fé

ATOS DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 480 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Marcos Paulo dos Anjos Vilela, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.891-4, do encargo, de responder pelo expediente da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada em João Pessoa.

PORTARIA Nº 481 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Emilia Oliveira Mello, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.476-5, do encargo, de responder pelo expediente da 1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Norte.



BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 482/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Roberta Gouveia Neiva de Miranda, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.091-3, do encargo, de responder pelo expediente da 2ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Sul.

Delegado Geral

PORTARIA Nº 483/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar **Antonio de Arruda Brayner Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.627-4, do encargo, de prestar servicos na Delegacia Geral de Polícia Civil.

PORTARIA Nº 484/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar Everaldo Barbosa de Medeiros Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.489-7, do encargo, de responder pelo expediente da 5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Santa Rita.

PORTARIA Nº 485 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Ademir Fernandes de Oliveira Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-1, do encargo, de responder pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Cabedelo.

PORTARIA Nº 486/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Henry Fabio Bandeira Ribeiro, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.118-9, do encargo, de responder pelo expediente da 10^a Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Campina Grande.

PORTARIA Nº 487/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar Pedro Ivo Soares Bezerra, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.500-7, do encargo, de responder pelo expediente da 13ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Picuí.

PORTARIA Nº 488/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.505-8, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

Albuquerque

PORTARIA Nº 489/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Daniella Vicuuna de Olivera Trindade, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 154.866-2, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária da Capital.

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 490 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Lucas Sá de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.495-7, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

PORTARIA Nº 491/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Hugo Helder Porto Barreto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.310-1, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

PORTARIA Nº492/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar **Maria Vanderleia Gadi**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.458-7, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

Delegado Øeral

PORTARIA Nº 493 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar Claudia Germana Santos Silvino, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.814-7, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 494 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar Adriana Guedes de Araújo Lima, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-2, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

PORTARIA Nº 495 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.230, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE dispensar Nadja Fialho de Araújo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.658-5, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Cabedelo.

PORTARIA Nº 496 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE dispensar Maria da Conceição Casado da Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher -Bayeux.

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 497/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar Roberta Gouveia Neiva de Miranda, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.091-3, para responder, pelo expediente da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada em João Pessoa.

PORTARIA Nº 498 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar Antonio de Arruda Brayner Neto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.627-4, para responder, pelo expediente da 2ª Delegacia Seccional de Polícia Civil – Zona Sul.

PORTARIA Nº 499/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE designar Everaldo Barbosa de Medeiros Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.489-7, para responder, pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Cabedelo.

PORTARIA Nº 500/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.505-8, para responder, pelo expediente da 5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Santa Rita.

PORTARIA Nº 501 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE designar Pedro Ivo Soares Bezerra, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.500-7, para responder, pelo expediente da 10^a Delegacia Seccional de Polícia Civil, sediada em Campina Grande.

PORTARIA Nº 502 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar Emilia Oliveira Mello, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.476-5, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Bayeux.

dves de Albuquerque

PORTARIA Nº 503 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar Bergson Almeida de Vasconcelos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.649-5, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada do Consumidor.

oão Alves de Albuquerque Delegado Geral

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



PORTARIA Nº 504 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental n° 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar **Hugo Helder Porto Barreto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.310-1, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

João Alves de Albuquerque Delegado Geral

PORTARIA Nº 505/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE designar **João Ricardo Moreira Monteiro da Franca Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.831-7, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

res de Albuquerque

PORTARIA Nº 506/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar **Flávio Craveiro Vasconcelos de Barros**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.051-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária da Capital.

PORTARIA Nº 507 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE designar **Maria da Conceição Casado da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 101.860-4, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Cabedelo.

João Alves de Albuquerque Delegado Geral PORTARIA Nº 508 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental n° 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar **Maria Vanderleia Gadi**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.458-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

João Alves de Albuquerque Delegado Seral

PORTARIA Nº 509/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental n° 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar **Lucas Sá de Oliveira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.495-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Capital.

João Alves de Albuquerque Delegado Geral

PORTARIA Nº 510 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental n° 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE designar **Ademir Fernandes de Oliveira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-1, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

Delegado Geral

PORTARIA Nº 511 / DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público, e conforme Ato Governamental nº 3.231, publicado no DOE de 31 de outubro de 2018,

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



RESOLVE designar Adriana Guedes de Araújo Lima, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-2, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da 5ª Delegacia Distrital – Bayeux.

de Albuquerque

PORTARIA Nº 512/DEGEPOL

Em 31de outubro de 2018.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, tendo em vista a necessidade do serviço e do interesse público,

RESOLVE designar Claudia Germana Santos Silvino, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 181.814-7, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Zona Sul.

ATOS

CORREDORIA GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

<u>CITAÇÃO POR EDITAL</u>

PAD no. 004/2018/CPI/SESDS

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito da SESDS, Grace Anne Ferreira Leite, Delegada de Polícia Civil, designada pela PORTARIA COGER/SESDS PAD nº 004/2018/CPI, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 11/setembro/2018, oriunda do Corregedor Geral, para a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, faz saber ao servidor ANTÔNIO RAIFF, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 90.432-5, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo nº 004/2018/CPI/SEDS/PB em que ele figura como processado, incurso, em tese, no artigo 106, incisos I, II, III, IX, e X e artigo 107, incisos IV, XV, XVII, c/c os arts. 117 e 120, incisos I, II, IV, XI e XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003, considerando o teor do Ofício nº 413/SGRH-SESDS, de 21.08.2018, dando conta do abandono do cargo em vista das faltas injustificadas e consecutivas por mais de 30 (trinta) dias do servidor acima mencionado.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital, CITADO para, comparecer, SOB PENA DE REVELIA, perante esta Comissão Processante, sediada na Av. Tabajaras, nº 847, Edifício Friends, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, onde se encontram os autos para vista, a fim de ser marcada as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão e Defesa e em seguida o interrogatório sobre o fato que lhe é imputado.

Para ciência do processado, conforme manda o artigo 195, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 85/2003, para o servidor ora processado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação, comparecer perante a Comissão. É expedido o presente EDITAL, a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, por 03 (três) vezes seguidas.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2018

Presidente: Del. Pol. Grace Arine Ferreira Leite Presidente da Comissão

PUBLICADO DOE 31/10/2018 PUBLICADO 1 X 3

PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 23/2018/CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; CONSIDERANDO protocolo nº. 009468/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação ANTÔNIO ALVES DA SILVA, conforme consta nos autos do Processo Especial nº 0000729-80.2017.815.0731, movido pela justiça pública da Comarca de Cabedelo-PB, pelo fato de supostamente ter agredido uma menor no interior da carceragem da Central de Polícia, nesta capital; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos, IV, VI, VIII e X, Art. 147, incisos X, XVII e XVII, Art. 158, inciso III, Art. 159, incisos XX, XXVI e XXVII, todos da Lei Complementar Nº. 85/2008; RESOLVE DETERMINAR: I-Instauração de Sindicancia Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação ANTÔNIO ALVES DA SILVA, mat nº. 135.611-9; II-Tramitação para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo nº. 009468/2017/SESDS/PB, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, **Corregedor Geral da SESDS.**



PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 24/2018/CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos regularmente expedidos; CONSIDERANDO 0013854/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação LUIZ ALBERTO ALVES DE MELO, em data de 15.09.2017, quando conduzia a viatura oficial, tipo gol, cor branca de placas QFQ-9216, a disposição da Delegacia contra Crimes Homofóbicos da Capital, colidiu com o veículo Celta, de placas MNM-7406, causando avarias em ambos os veículos ao fazer uma manobra irregular, conforme o relatório da investigação preliminar; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibicões e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos, IV e X, Art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, art. 157, incisos V e IX, art. 158, inciso III e art. 159 inciso XXV, todos da Lei Complementar nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I-**Instauração de Sindicancia Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação Agente de Investigação LUIZ ALBERTO ALVES DE MELO, mat nº. 127.312-4; II-Tramitação para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados nº. 0013854/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.

> Servilho Silva de Paiva Corregedor Geral

PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 25/2018/CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E **DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; CONSIDERANDO protocolo **0013277/2017/SESDS** e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação, Ricardo Mesquita Quirino, em data de 05/05/2017, por volta das 16:50hs, no estacionamento interno do Supermercado Extra dos Bancários, localizado à rua Walfredo Brandão, próximo ao Trevo das Mangabeiras, nesta capital, teve seu veículo arrombado, precisamente na porta dianteira lado direito e subtraída, Pistola marca Taurus, cal. 40 modelo PT 100, nº de série SUJ00336, acompanhada de três carregadores, cada um com doze munições intactas, pertencentes ao acervo desta SESDS/PB e acautelados ao referido servidor, além de um revólver marca Rossi, cal. 38 nº de série J176457, com seis munições intactas e mais seis munições de reserva, registrado em nome do referido servido e outros objetos e documentos particular descritos no boletim de ocorrência Nº 04259.01.2017.1.02.009, registrado na 9ªDD desta capital: CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI e X, Art. 147, incisos XVII, XVIII, XXI e XXVIII, Art. 157, inciso IX, e Art. 159, inciso XXV, todos da Lei Complementar Nº. 85/2008; **RESOLVE** DETERMINAR: I-Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação RICARDO MESQUITA QUIRINO, matrícula nº. 76.485-0; II-Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob Nº 0013277/2017/SESDS, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/010/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.



PORTARIA COGER/SESDS/PB SAD nº 26/2018/CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c art.183 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Orgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos expedidos; regularmente normativos CONSIDERANDO 0014133/2017/SESDS e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação LUIZ CARLOS SILVA ARAUJO, em data de 5/09/2017, quando conduzia a viatura policial Palio Weekend, cor prata, Placas QFY-5715-PB, à disposição da Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso, na confluência da Av. Pedro II e Av. Princesa Isabel, nesta capital, veio a colidir com o veículo Celta, cor prata, Placas NPU-2847-PB, acarretando avarias em ambos os veículos, conforme consta nos documentos colacionados; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI, e X, art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, art. 157, incisos V e IX, art. 158, inciso III, art. 159, inciso XXV, todos da Lei Complementar nº. 85/2008; **RESOLVE DETERMINAR: I-**Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação LUIZ CARLOS SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 135.718-2; II-Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo Nº. 0014133/2017/SESDS/PB, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.



PC N.º 977 ·feira. 31 de Outubro de 2018



PORTARIA COGER/SESDS SAD Nº 27/2018-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA E **DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.183, da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; **CONSIDERANDO** as regras insculpidas no art. 5º, da Constituição Federal de 1988 que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; CONSIDERANDO os autos da Investigação Preliminar n.º 042/2017/CPC e demais documentos anexos, dando conta de que os Agentes de Investigação JOSÉ ANANIAS DE LUCENA FILHO, CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA, ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS e PAULO THIAGO ARAÚJO TAVARES, em data de 25/12/2016, dando conta que os policiais não permitiram que referido advogado conversasse com o denunciante, havendo agressões recíprocas entre o advogado e os policiais, que foi algemado e posteriormente autuado em flagrante delito; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos IV, VI, VIII e X, art. 147, incisos X, XVII, XVIII e XXVII art. 158 incisos VII, XII e XIII, todos da Lei Complementar n.º 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos Agentes de Investigação JOSÉ ANANIAS DE LUCENA FILHO, matrícula nº 137.302-1, CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 160.021-4, ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 155.085-3 e PAULO THIAGO ARAÚJO TAVARES, matrícula nº 182.020-6; II- Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no expediente protocolizado sob os autos da Investigação Preliminar nº 275/2016/CPC e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.



PORTARIA COGER/SESDS/PB PAD Nº 63/2017/CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANCA E **DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 3 de outubro de 2014 c/c Art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; ; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; CONSIDERANDO os autos da Investigação Preliminar nº 193/2017/CPC, e demais documentos anexos, dando conta que o APC. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, em data de 05/06/2017, na estrada que liga Catolé do Rocha/PB à Patú/RN, na altura do sítio Várzea do Tapuia/PB, quando conduzia a viatura policial VW Amarok CD 4X4 S, ano 2016, placas QFR-0797-PB, da Delegacia de Polícia de Catolé do Rocha; PB, colidiu com o veículo Caminhão Basculante, VW 24.280, CRM 6X6, côr branca, Placas OJQ-9344, causando avarias em ambos os veículos; CONSIDERANDO que na mesma oportunidade, o Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, que viajava na viatura extraviou o carregador da Pistola Taurus PT 24/7, nº de série SFZ91396, com 15 (quinze) munições, pertencente a esta SESDS/PB, a si acautelada, conforme documentos colacionados; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de gualquer uma das transgressões ou proibições e não será ilidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta do Agente de Investigação JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, se amolda ao que dispõe o art. 145, incisos, VI e X, Art. 147, incisos VI, VII, XVII, XVIII e XXVIII, Art.157, incisos V e IX, Art. 158, inciso III, Art. 159, incisos XXI e XXV, e a conduta do Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, se amolda ao que dispõe o Art. 145, incisos VI e X, Art. 147, incisos VII, XVII, XVIII e XXVIII, todos da Lei Complementar Nº. 85/2008; RESOLVE **DETERMINAR: I-**Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA SARMENTO, Matrícula Nº. 168.305. -5 e do Agente Operacional de Polícia Civil JOEL CARVALHO VERAS, Matrícula Nº 182.374-4 II-Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados nos protocolos Nº.7782, 7794,11837 2017/SESDS/PB, os autos da Investigação Preliminar Nº193/2017, e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; III-Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL

- PARAÍBA



PORTARIA COGER/SESDS/PAD Nº 068/2018-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E

DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO, o expediente contido no Ofício nº 575/2018/MPPB/PDPP-CG e no Inquérito Civil nº 003.2018.001533, solicitando as providências cabíveis desta COGER, relativamente a denúncia sobre acumulação de cargos constitucionalmente vedada, praticada pelo Papiloscopista Danillo da Silva Alves, em princípio desde 2013; CONSIDERANDO, informações repassadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, (http://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculospublicos), versando sobre acumulações indevidas de cargos, empregos ou função pública, praticadas pelos servidores vinculados à SESDS/PB; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, como regra, veda a acumulação de cargo/emprego/funções públicas, excepcionando, no entanto, a acumulação de dois cargos ou empregos na forma seguinte: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde

BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA



que haja compatibilidade de horário; CONSIDERANDO que as acumulações detectadas pelo TCE-PB, de plano, não se amoldam às hipóteses previstas nas alíneas a, b e c, do art. 37, XVI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Regime de Trabalho dos Policiais Civis da Paraíba encontra-se definido nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 85/2008, norma que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes: CONSIDERANDO que o art. 22 da LC nº 85/2008, reza que os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, em 02 (dois) turnos com carga horária mínima de 40h/semanais e de dedicação exclusiva; CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 22 da LC nº 85/2008, prevê que a carga horária de trabalho dos policiais poderá ser cumprida em regime de plantão, neste caso, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, que implica no cumprimento ao menos 02 (dois) plantões de 24 horas por semana; ao menos 02 (dois) plantões por semana; CONSIDERANDO que o § 1º, art. 22 da LC nº 85/2008, traz a possibilidade de redução de carga para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço, contudo, neste caso, o art. 23 da LC nº 85/2008, indica o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, como competente para de forma fundamentada, estabelecer horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos, discorrendo ainda que o eventual e temporário estabelecimento de regime especial de trabalho impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente; CONSIDERANDO que conforme o art. 62 da LC nº 85/2008, que trata da frequência dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba ao serviço reza que esta é obrigatória, conforme horários preestabelecidos e que eventualmente e temporariamente, compete igualmente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, estabelecer horário diferenciado, a apuração da frequência, observando mecanismos próprios, em virtude das peculiaridades das atribuições inerentes a seus cargos; CONSIDERANDO que o art. 112, da LC nº 85/2008, que trata sobre as concessões a policiais quando de afastamento decorrente de horário especial a servidor estudante, quando ocorrer a comprovadamente incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, se dará sem prejuízo do exercício do cargo, mediante a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho; CONSIDERANDO que o art. 113, da LC nº 85/2008, que trata do horário especial, destinado ao servidor portador de deficiência, concedido quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independe de compensação de horário; CONSIDERANDO que o Princípio da Motivação está consagrado em várias doutrinas, como também nos entendimentos do Poder Judiciário, pois sua importância esta ligada ao controle da legalidade dos atos administrativos, devendo ser exposta de forma clara e congruente, buscando a eficácia das decisões, que juntamente a moralidade administrativa veio ser robustecida legalmente pela edição da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ao exigir no seu art. 50, a obrigatoriedade do agente público motivar o ato, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, levando as razões de direito da administração a proceder daquele modo; CONSIDERANDO que quanto a compatibilidade de horário exigida na Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma colegiada e reiterada, firmou jurisprudência no sentido de que, a jornada semanal de trabalho, de maneira acumulativa, não pode exceder 60h/semanais; vez que a finalidade é impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO a razoabilidade da Orientação Normativa nº 02/2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de 12.09.2018, publicada no DOU do dia 13.09.2018, aplicável subsidiariamente ao caso em comento, quanto ao dever do servidor interessado na acumulação de cargos/emprego/função demonstrar: 1) a inexistência de sobreposição de horários, 2) a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, 3) a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis; CONSIDERANDO que mediante processo formal cabe pela a Administração verificar o limite estabelecido quanto à compatibilidade de horários, bem como à regularização da situação, especialmente na hipótese, em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não sejam materialmente compatíveis ou constitucionalmente proibidas; CONSIDERANDO que o TCE-PB informa acumulação praticada ilegalmente pela Papiloscopista DANILLO DA SILVA ALVES, mat. 159.977-1, é constitucionalmente vedada, com outra de Assessor Especial no Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campina Grande (PB), em princípio desde 2013; CONSIDERANDO, quanto ao servidor, à acumulação detectada e informada pelo Ministério Público e TCE-PB, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37, XVI, alíneas a, b e c, CONSIDERANDO que o servidor que acumula dois cargos totalmente incompatíveis e constitucionalmente **vedados**, contra as normas do seu Estatuto Funcional, LC 85/2008, revela-se bastante para refletir o dolo de agir do referido servidor; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que a cobrança dos valores recebidos indevidamente no período da acumulação ilegal de cargos exige Processo Administrativo, onde seja oportunizado ao acusado o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que, em princípio, o servidor procedeu contra os ditames legais, que preceitua os art. 145, incisos VI e X, art. 147, IX e XVIII, art. 148, XVII, além de transgredir o que dispõe os art. 158, I, e art. 159, incisos I, IX e XVI, c/c art. 168,

inciso XI, todos da Lei Complementar 85/2008, além do *que reza o* artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, resolvo **DETERMINAR: I** — Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Papiloscopista DANILLO DA SILVA ALVES, mat. 159.977-1; II** - Tramitação do PAD para a 4ª CPD, a fim de que se apurem em toda sua extensão os fatos elencados *em síntese*, na documentação acima citada e outros supervenientes **III** — Preliminarmente, a Comissão deve oficiar ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), solicitando o extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) do servidor, constando eventuais outros vínculos empregatícios e demais documentos que entender pertinentes; **IV** - Sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; **V** — Remessa de cópia *(por e-mail)* da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. **R. P. C. João Pessoa/PB, 31/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SESDS/PB.**



PORTARIA COGER/SESDS PAD Nº 79/2017-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E

DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuicões que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c Art.192 da Lei Complementar nº 85/2008, de 12 de agosto de 2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 149 c/c com o art. 223 da Lei Complementar nº 85/2008, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 273, da LC 85/2008, com nova redação dada pela Lei 10.614/2015, que trata da publicação de portarias e demais atos referentes aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil em Boletim da Polícia Civil (BPC); CONSIDERANDO que, dispõe o art. 145, quanto a observância aos preceitos éticos e o art. 147, da Lei Complementar 85/2008, impõe aos policiais civis deveres além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, como obedecer aos atos normativos regularmente expedidos; CONSIDERANDO a documentação propocolizada sob o nº 0012656/2017/SESDS/PB e demais documentos anexos, dando conta de que o Agente de Investigação FELIPE RABI DE ALMEIDA ESTRELA GOMES, em data de 03/09/2017, na cidade de São João do Rio do Peixe/PB, teria abandonado no interior de um veículo, logo após provocar um acidente de trânsito, a PISTOLA Taurus, PT 24/7, cal. .40 nº de série SEW23238, pertencente ao acervo de armas desta SESDS/PB, acautelada ao referido servidor; CONSIDERANDO que a referida arma foi posteriormente encontrada e devolvida à Polícia Civil por Policiais Rodoviários Federais; CONSIDERANDO que o policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta descrita amolda-se ao que dispõe o art. 145, incisos VI e X, art. 147, incisos V, e XVIII, art. 148, inciso V, art. 157, incisos IX, art. 158 inciso V, e art. 159 incisos XX e XI, todos da Lei Complementar n.º 85/2008; resolve **DETERMINAR: I-** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Investigação FELIPE RABI DE ALMEIDA ESTRELA GOMES, matrícula Nº 168.529-5; II- Tramitação do PAD para a 4ª CPD/CPC, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no protocolo nº 0012656/2017/SESDS/PB e anexos, além de outros fatos supervenientes; III- Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV -Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 30/10/2018. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Corregedor Geral da SESDS.



BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA

João Pessoa – Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018





BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL



Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS

Delegacia Geral de Polícia Civil

CLÁUDIO COELHO LIMA

SECRETÁRIO

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

SECRETÁRIO EXECUTIVO

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO DELEGADO GERAL ADJUNTO

RESPONSÁVEIS RH:

MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES

SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SEDS

ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES

CHEFE DO NÚCLEO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

HAMILTON NÓBREGA TRIGUEIRO

CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS EDITOR BOLETIM DE SERVIÇOS

DESENVOLVIMENTO E REVISÃO:

MARCELO ISIDIO DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLICIA - ACADEPOL

CRIAÇÃO DO BOLETIM PORTARIA Nº 877/DEGEPOL- DOE 29-12-2012

SEDS/PB

AVENIDA HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA I, JOÃO PESSOA – PARAÍBA - CEP: 58.055-018

CONTATOS:
DELEGACIA GERAL: 3213.9017/9074

SUBGERÊNCIA DE RH: 3213.906*7/9075* ACADEPOL: 3612-8600

www.policiacivil.pb.gov.br

BS 169/2018 TS

(Regulado pela Portaria N.º 877/DEGEPOL, 21 de dezembro de 2012).